

## **DECISÃO N° 2801490, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

### **REVISÃO DE OFÍCIO/RETRATAÇÃO TOTAL**

Processo: 25752.122685/2011-38

Autuada: PENNANT SERVIÇOS MARITIMOS LTDA CNPJ N°

36.140.812/0001-80

AIS n°: 168997115

Vieram os presentes autos a esta Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias para análise recursal, em atenção ao disposto no art.56 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ao art.9° e parágrafos c/c o art.11, § 1°, da Resolução da Diretoria Colegiada- RDC n° 266, de 8 de fevereiro de 2019, que estabelecem que o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à avaliação da autoridade superior.

Condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil) conforme decisão de 1° instância, emitida em 20 de novembro de 2014 (fls. 17 do PDF do volume I- SEI 2625988), a recorrente apresentou recurso tempestivo em 26 de agosto de 2016 (fl. 33 a 77 do PDF do volume I- SEI 2625988) no qual, pelos motivos ali expostos, requereu o não prosseguimento da autuação.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

25/02/2011: AIS n° 168997115 (fl.02-03 do PDF do volume I- SEI 2625988) ;

25/02/2011: Notificação do AIS (fls. 02-03 do PDF do volume I- SEI 2625988);

22/03/2011: Manifestação do Servidor Autuante (fls. 04 do PDF do volume I- SEI 2625988);

25/03/2011: Despacho que encaminha o processo

para CVPAF/RJ (fls. 05 do PDF do volume I- SEI 2625988);

04/09/2013: Despacho que encaminha o processo para CVPAF/RJ (fls. 12 do PDF do volume I- SEI 2625988);

19/11/2014: Relatório (fl.15 do PDF do volume I- SEI 2625988);

03/11/2014 Certidão de Antecedentes (fls.22 do PDF do volume I- SEI 2625988);

20/11/2014: Decisão Administrativa (fls. 17 do PDF do volume I- SEI 2625988);

12/07/2016: Despacho nº 493/2016 (fls. 23 do PDF do volume I- SEI 2625988);

05/08/2016: Ofício nº 2154923161 (fls. 24 do PDF do volume I- SEI 2625988);

06/10/2016: Despacho n. 1537/2016/CADIS/GGGAF/ANVISA (fls. 79 do PDF do volume I- SEI 2625988);

01/02/2019: Despacho nº 042/2019 - CAJIS/DIRE41ANVISA (fls. 84 do PDF do volume I- SEI 2625988);

13/02/2020: Despacho nº 41/2020 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 85 do PDF do volume I- SEI 2625988);

06/09/2023: Despacho nº 257/2023/SEI/PVPAF-RIO DE JANEIRO-PORTO/CRPAF-RJ/GGPAF/DIRES/ANVISA (fls. 88 e 89 do PDF do volume I- SEI 2625988);

Com efeito, da data do Despacho nº 41/2020 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA, em 13/02/2020, até a data do Despacho nº 257/2023/SEI/PVPAF-RIO DE JANEIRO-PORTO/CRPAF-RJ/GGPAF/DIRES/ANVISA em 06/09/2023, decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União, dê-se ciência à Autuada e, após, enviem-se os autos para apuração da responsabilidade funcional.

A presente decisão também segue assinada pela

Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

ALINE NERI PORTELA  
Estagiária de Direito  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações  
Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA

**CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA**

Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 22/02/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 27/02/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2801490** e o código CRC **78796659**.